

ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 61.882/2017 (IN nº 093/17), com fundamento no "caput" do artigo 25º da Lei 8.666/93 e suas alterações, para credenciamento e contratação de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços de Recebimentos de Documentos no Padrão FEBRABAN, em atendimento a Secretaria da Fazenda.

São Sebastião, 31 de outubro de 2017.

Cesar Arnaldo Zimmer

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61.882/2017
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECEBIMENTO DE ARRECADADAÇÃO MUNICIPAL, NO PADRÃO FEBRABAN.
DATA LIMITE PARA ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ 17/11/2017 ÀS 17 H.
OBTENÇÃO DO EDITAL GRATUITAMENTE NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR / EDITAIS DE LICITAÇÃO OU NO ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, MEDIANTE RECOLHIMENTO DE TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS).
SÃO SEBASTIÃO, 31 DE OUTUBRO DE 2017.
CESAR ARNALDO ZIMMER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/17
PROCESSO Nº 61.891/2017
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDIDOR MULTIPARAMETROS PARA QUALIDADE DE ÁGUA E ECOBATINGAMENTO PORTÁTIL
DATA DA SESSÃO: 16/11/2017 - HORÁRIO: 15:00HS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 31 DE OUTUBRO DE 2017
CÉSAR ARNALDO ZIMMER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo 2017SEGOV091 – Processo n.º 61.479/17

Localor: MC Neill Agência Marítima LTDA

Objeto: Locação de Imóvel situado à Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 153 - Centro

Prazo: 12 (doze) meses.

Dispensa por Justificativa: nº 14/16

Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Data: 27.09.2017

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e MC Neill Agência Marítima LTDA

DECRETO Nº 6974/2017

Altera e dá nova redação aos dispositivos do Decreto nº 6761/2017 que dispõe sobre o adicional de risco atividade ao servidor público detentor de cargo efetivo integrante da guarda municipal, defesa civil e dá outras providências.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 6761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam reconhecidas como atividades de risco, as desenvolvidas e pelas Guardas Civis Municipais, Guardas Patrimoniais e Defesa Civil no efetivo exercício de suas atribuições, e estejam regularmente capacitados para a função".

Parágrafo Único - O Adicional de Risco Atividade será de 20% (vinte por cento) calculados sobre o respectivo salário base".

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 6761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fará jus ao referido adicional:

I - o detentor do cargo de Guarda Civil Municipal que estiver exercendo funções as quais por sua natureza ofereçam risco à integridade física do mesmo, enquanto perdurar a situação.

II - o detentor do cargo de Guarda Patrimonial que estiver exercendo funções as quais por sua natureza ofereçam risco à integridade física do mesmo, enquanto perdurar a situação.

III - o servidor público que estiver designado para prestar serviço junto a Defesa Civil, e que estiverem exercendo funções as quais por sua natureza ofereçam risco à integridade física do mesmo, enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Único - As situações de risco tratadas neste artigo deverão ser discriminadas e justificadas em formulário próprio e enviadas ao Departamento de Recursos Humanos DRH, mensalmente para apurar o valor devido para pagamento."

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 23 de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6975 /2017

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Incentivo ao Esporte.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo de Incentivo ao Esporte criado pela Lei Municipal nº 2.174/2011, é um Fundo de natureza contábil com prazo indeterminado de duração e financiará projetos esportivos na forma estabelecida neste regulamento e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Desportos sobre programas e alocações de recursos.

Art. 2º - O FIE é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social para a população municipal.

Art. 3º - Considera-se de interesse social todo projeto público ou particular, destinado à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, por meio de políticas permanentes, com destaque para:

Construção e manutenção de equipamentos públicos destinados a prática das diversas modalidades de esportes;

Criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando intercâmbio e a integração das comunidades;

Programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Sociais do Terceiro Setor;

Esporte de rendimento;

Esporte de educação;

Esporte de participação;

Fomento às práticas esportivas formais e não formais, como incentivo à educação, desenvolvimento social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental;

Incentivo de programas de capacitação dos recursos humanos atuantes no meio esportivo;

Incentivo e fomento às entidades e aos atletas integrantes do sistema de Município de São Sebastião, de maneira a favorecer a melhoria do nível técnico das representações de São Sebastião;

Incentivo a pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do esporte no município de São Sebastião;

Outros objetivos não previstos nos incisos anteriores e considerados relevantes pela Secretaria de Esporte, ouvido o Conselho Municipal de Desportos.

Art. 4º - Constituirão recursos do FIE:

Repasses públicos do Município, Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federais;

Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

Tributos municipais pagos pelas pessoas físicas e jurídicas por atividades de lazer e entretenimento no Município, de caráter permanente ou provisório;

Recursos captados à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais do município;

Rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

Demais receitas percebidas a qualquer Título.

Parágrafo único. Os recursos do FIE somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos e programas que estejam de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Desportos.

Art. 5º - Todo e qualquer projeto no âmbito do Esporte Amador do Município deverá ser analisado pela comissão de avaliação e discutido com o Conselho Municipal de Desportos para efeito de captar recursos na iniciativa privada ou de verbas FIE (Fundo de Incentivos ao Esporte).

Parágrafo único. Os projetos serão apresentados ao Poder público mediante chamamento público objetivando a celebração da parceria, observados os requisitos da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

Art. 6º - Os projetos apresentados ao FIE deverão conter:

Apresentação, contendo os objetivos do projeto;

Justificativa do projeto;

Objetivos gerais e específicos, nos quais, definir-se-ão as intenções do interessado;

Metas a atingir, sempre que possível, quantificadas, definindo o público a ser atingindo e os resultados esperados;

Contrapartida oferecida;

Plano de aplicação dos recursos financeiros apresentados por meio de planilhas de custos, em reais, com definição das etapas e período de execução;

Relação nominal contendo nomes e endereços dos envolvidos no projeto;

Registro no CREF do profissional envolvido diretamente no projeto, se for o caso;

Termo de compromisso de que nos meios de divulgação e promoção dos projetos, constarão, obrigatoriamente, o registro de que o projeto é patrocinado pelo FIE / Secretaria de Esportes.

§1º - Cronograma físico-financeiro com indicação do período de execução de cada etapa, e o respectivo valor.

§2º - Os órgãos executivos da Secretaria de Esportes prestarão, se solicitados, toda assistência técnica à elaboração dos projetos.

Art. 7º - A Secretaria de Esportes poderá, ouvido o Conselho Municipal de Desportos, editar normas estabelecendo:

Cronograma de apresentação, julgamento e pagamento dos projetos apoiados;

Os valores máximos e mínimos atribuíveis a um projeto, individualmente, considerando as previsões do montante de recursos financeiros disponíveis no trimestre;

Art. 8º - É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência ao princípio da publicidade o acesso, desde que requeira toda a documentação referente aos projetos esportivos.

Parágrafo único. O conselho Municipal de Desportos publicará relatório resumido de cada projeto, do qual constará o nome do projeto, responsável, custo, valor da parcela captada perante a iniciativa privada e dos recursos liberados pelo Fundo de Incentivo ao Esporte.

Art. 9º - As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados terão de destacar, em sua publicidade, o nome dos patrocinadores e o apoio institucional do Município de São Sebastião.

Art. 10º - Os projetos que receberem apoio financeiro do FIE serão acompanhados e avaliados por executor previamente designado, na forma da legislação vigente;

§1º - Caberá ao Executor emitir relatório técnico de acompanhamento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do projeto.

§2º - O relatório técnico e de avaliação deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

A descrição do evento;

Histórico de sua repercussão;

O público atingido;

O resultado obtido e/ou a se obter.

Art. 11 - No caso de avaliação técnica desfavorável a execução do projeto, poderá o interessado interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal de Desportos.

Art. 12 - Em caso de inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado de execução do projeto, ou qualquer outra inadimplência, o responsável pelo projeto estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades garantidas a prévia defesa:

Advertência;

Multa percentual sobre o valor do projeto;

Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro ao FIE;

Declaração de inidoneidade;

§1º - A recusa injustificada do interessado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando a perda do apoio financeiro.

§2º - A pena de advertência será recomendada nos casos de falta não consideradas graves, pelo Conselho Municipal de Desportos, conforme o caso;

§3º - A sanção prevista no inciso II, deste artigo, poderá ser combinada com os demais incisos.

§4º - Nas mesmas penalidades incorrerá o executor de projeto que violar direitos fundamentais da criança e ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento, devendo o executor cumprir o disposto na Lei Federal nº. 9069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público.

Art. 13 - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o montante dos recursos recebidos, até o trigésimo dia de atraso, quando o interessado, sem justa causa deixar de prestar contas;

De 10% (dez por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos recursos recebidos não aplicados, quando a inexecução total ou parcial do projeto;

2 (duas) vezes o montante dos recursos recebidos, a quem infringir por dolo, desvio do objetivo ou fraude na aplicação dos recursos, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis;

Para cada falta injustificada: desconto da hora aula não executada;

As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.) serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

Art. 14 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao interessado a pena de suspensão do direito de solicitar apoio ao FIE:

Por 06 (seis) meses, o interessado que tenha sofrido pena de advertência por mais de 02 (duas) vezes no período de 01 (um) ano;

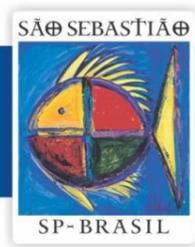
Por 01 (um) ano, o interessado que deixar, sem justa causa, de executar o projeto;

Por 05 (cinco) anos, o interessado que infringir a lei, por dolo, desvio de objetivo ou fraude na aplicação dos recursos.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 131 – 01 de Novembro de 2017

São Sebastião, 30 de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Art. 15 - Esgotado o prazo de execução do projeto, o interessado ficará, automaticamente, impedido de participar de novas solicitações de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Esportes, até o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ato.

Art. 16 – Declarar-se-á inidôneo o interessado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou tenha praticado, a juízo do Conselho Municipal de Desportos, conforme o caso, falta grave, revestida de dolo.

Art. 17 – As sanções serão aplicadas por ato do Secretário de Esportes, após a decisão do Conselho Municipal de Desportos, conforme o caso, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. Os atos de aplicação das penalidades serão publicados no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 18 – As prestações de contas serão aprovadas ou não, pelo Secretário de Esportes, ouvido o Conselho Municipal de Desportos.

Art. 19 – A fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo interessado será realizada pela Secretaria de Esportes por meio de Executor sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Fazenda, podendo a qualquer tempo, proferir ao interessado a prestação de contas parciais, dos recursos recebido.

§1º - Quando no exercício da fiscalização forem encontradas irregularidades na execução do projeto, a Secretaria de Esportes deverá comunicar o fato à Secretaria de Fazenda.

§2º - Ambas as Secretarias, uma comunicando previamente a outra, poderão representar à Secretaria de Assuntos Jurídicos quanto à aplicação de sanções criminais cabíveis.

Art. 20 - O controle das despesas decorrentes do apoio financeiro do FIE será exercido pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas.

Art. 21 – Compete ao F.I.E.:

Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização dos cursos;

Disponibilizar estrutura mínima para realização dos cursos;

Coordenar as execuções de cada uma das propostas selecionadas;

Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Diretoria de Técnica, em conjunto com os Coordenadores de Área;

Elaborar planejamento em conjunto com os executores selecionados;

Elaborar certificados e materiais gráficos;

Divulgar os cursos na mídia local.

Art. 22 – Compete ao proponente do projeto aprovado:

Planejar os encontros;

Elaborar relatórios mensais de atividades, devidamente assinado;

Apresentar ficha de frequência dos aprendizes;

Cumprir horários e os cronogramas pré-estabelecidos;

Participar quando solicitado, das atividades realizadas pelo F.I.E., nas quais os projetos darão mostras dos trabalhos desenvolvidos;

Participar de reuniões com a Coordenação de Área.

Apresentar conduta ilibada, na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 9069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 23 – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 23 de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6976/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 974/2017, de 21 de julho de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/10/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 3ª Regra de transição, art. 3º da EC 47/2005 integral.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, o servidor **CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 5134, no cargo de Assistente de Serviços Administrativos, Referência 8 “J”, admitido em 13 de outubro de 1977.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, benefício pela última remuneração, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

São Sebastião, 30 de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6977/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 9.716/2017, de 20 de julho de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/10/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 3ª Regra de transição, art. 3º da EC 47/2005.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **GENILZE TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula nº 2948-3, no cargo de Compradora, Referência 9 “J”, admitida em 19 de agosto de 1992.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

São Sebastião, 30 de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6978/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 10.619/2017, de 04 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/10/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **ROGERIA APARECIDA RIBEIRO DE REZENDE**, matrícula nº 5597-2, no cargo de Professor de Educação Básica 2, Referência 8 “F”, admitida em 18 de fevereiro de 2002.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, benefício pela última remuneração, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

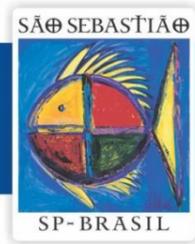
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 131 - 01 de Novembro de 2017

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.
São Sebastião, 30 de outubro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6984/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 5.032/2017, de 17 de abril de 2017.
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/06/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 3ª Regra de Transição, art. 3º da EC 47/2005.
DECRETA:
Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **ANA MARIA SANTANA**, matrícula nº 2991-2, no cargo de Recepcionista, Referência 3 “J”, admitida em 02 de setembro de 1992.
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.
São Sebastião, 30 de outubro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6985/2017

“Dispõe sobre retificação do Decreto 6917/2017.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Decreto 6917/2017, de 26 de setembro de 2017, que decreta a aposentadoria da servidora **ANA ROSA KISS**,
DECRETA:
Artigo 1º - Retifica o Artigo 3º, onde *se lia* “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017”, *leia-se* “Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2017.”
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 30 de outubro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6987/2017

“Dispõe sobre retificação do Decreto 6918/2017.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Decreto 6918/2017, de 26 de setembro de 2017, que decreta a aposentadoria do servidor **ANTONIO MENDES FLORIZA**,
DECRETA:
Artigo 1º - Retifica o Artigo 3º, onde *se lia* “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017”, *leia-se* “Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2017.”
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 30 de outubro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6986/2017

“Dispõe sobre retificação do Decreto 6925/2017.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Decreto 6925/2017, de 26 de setembro de 2017, que decreta a aposentadoria do servidor **ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO**,
DECRETA:
Artigo 1º - Retifica o Artigo 3º, onde *se lia* “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017”, *leia-se* “Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2017.”
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 30 de outubro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6989/2017

“Dispõe sobre retificação do Decreto 6919/2017.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Decreto 6919/2017, de 26 de setembro de 2017, que decreta a aposentadoria da servidora **ELIANE MOLENTO PRADO**,
DECRETA:
Artigo 1º - Retifica o Artigo 3º, onde *se lia* “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017”, *leia-se* “Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2017.”
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 30 de outubro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6989/2017

“Dispõe sobre retificação do Decreto 6919/2017.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Decreto 6919/2017, de 26 de setembro de 2017, que decreta a aposentadoria da servidora **ELIANE MOLENTO PRADO**,
DECRETA:
Artigo 1º - Retifica o Artigo 3º, onde *se lia* “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017”, *leia-se* “Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2017.”
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 30 de outubro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6990/2017

“Dispõe sobre retificação do Decreto 6921/2017.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Decreto 6921/2017, de 26 de setembro de 2017, que decreta a aposentadoria da servidora **FLAVIA CERINO DE OLIVEIRA CECILIO**,
DECRETA:
Artigo 1º - Retifica o Artigo 3º, onde *se lia* “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017”, *leia-se* “Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2017.”
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 30 de outubro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6991/2017

“Dispõe sobre retificação do Decreto 6920/2017.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Decreto 6920/2017, de 26 de setembro de 2017, que decreta a aposentadoria da servidora **IVONE PEREIRA**,
DECRETA:
Artigo 1º - Retifica o Artigo 3º, onde *se lia* “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017”, *leia-se* “Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2017.”
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 30 de outubro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6992/2017

“Dispõe sobre retificação do Decreto 6915/2017.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Decreto 6915/2017, de 26 de setembro de 2017, que decreta a aposentadoria da servidora **INES BARRETO DA SILVA SANTOS**,
DECRETA:
Artigo 1º - Retifica o Artigo 3º, onde *se lia* “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017”, *leia-se* “Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2017.”
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 30 de outubro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6993/2017

“Dispõe sobre retificação do Decreto 6922/2017.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Decreto 6922/2017, de 26 de setembro de 2017, que decreta a aposentadoria do servidor **JESUS CLARETE COSTA**,
DECRETA:
Artigo 1º - Retifica o Artigo 3º, onde *se lia* “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017”, *leia-se* “Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2017.”
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 30 de outubro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6994/2017

“Dispõe sobre retificação do Decreto 6924/2017.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Decreto 6924/2017, de 26 de setembro de 2017, que decreta a aposentadoria do servidor **LEVI BORGES**,
DECRETA:
Artigo 1º - Retifica o Artigo 3º, onde *se lia* “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017”, *leia-se* “Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2017.”
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 30 de outubro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6995/2017

“Dispõe sobre retificação do Decreto 6923/2017.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Decreto 6923/2017, de 26 de setembro de 2017, que decreta a aposentadoria da servidora **MARIA JOSE SANTOS FERREIRA**,
DECRETA:
Artigo 1º - Retifica o Artigo 3º, onde *se lia* “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017”, *leia-se* “Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2017.”
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 30 de outubro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6996/2017

“Dispõe sobre retificação do Decreto 6912/2017.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o Decreto 6912/2017, de 26 de setembro de 2017, que decreta a aposentadoria da servidora **NOELI DOMINGUES NEVES PEREIRA**,
DECRETA:
Artigo 1º - Retifica o Artigo 3º, onde *se lia* “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017”, *leia-se* “Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2017.”
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião, 30 de outubro de 2017.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

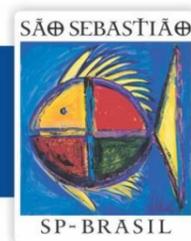
DECRETO Nº 6997/2017

“Dispõe sobre retificação do Decreto 6913/2017.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 131 – 01 de Novembro de 2017

CONSIDERANDO, o Decreto 6913/2017, de 26 de setembro de 2017, que decreta a aposentadoria da servidora **TEREZA QUIRINO DOS SANTOS**,

DECRETA:

Artigo 1º - Retifica o Artigo 3º, onde se lia "Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017", leia-se "**Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2017.**"

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6998/2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para implantação da Secretaria da Educação e Complexo Educacional, a fim de atender a comunidade local na área educacional e outros de interesse público.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Rua Leme, 0, - lote 01-B - Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4110.0290.0000, com área de 170,00m² de terreno e 150,00m² de área construída, e o lote 01-A na Rua Antônio Goulart Marmo, nº 333 - Bairro Industrial, São Sebastião/SP, de inscrição cadastral 3134.142.4110.0001.0000, com área de 230,55m² de terreno e 268,58m² de área construída cuja Matrícula nº 30.739, consta como proprietário WILLIAM CARLOS ABUD, que se destinará para implantação da Secretaria de Educação e Complexo Educacional, a fim de atender a comunidade local na área educacional e outros de interesse público.

IMÓVEL: "UM TERRENO localizado na Rua Leme, 0 - lote 01 - B, Bairro Industrial, São Sebastião/SP, medindo 158,00m² de terreno e 201,26m² de área construída e o lote 01-A na Rua Antônio Goulart Marmo, nº 333 - Bairro Industrial, São Sebastião/SP, com área de 230,55m² de terreno e 268,58m² de área construída".

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada, se necessário, a invocar o caráter de urgência em eventual processo judicial para os fins do disposto no artigo 5º, do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 6999/2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para implantação da Secretaria da Educação e Complexo Educacional, a fim de atender a comunidade local na área educacional e outros de interesse público.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Rua Antônio Goulart Marmo, 0, Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4110.0044.0000, com área de 346,00m² de terreno e 428,50m² de área construída, cuja Matrícula nº 29.578 consta como proprietário GABRIEL HOLEY GINCO JUNIOR E OUTROS, que se destinará para implantação da Secretaria de Educação e Complexo Educacional, a fim de atender a comunidade local na área educacional e outros de interesse público.

IMÓVEL: "UM TERRENO localizado na Rua Antônio Goulart Marmo, 0, Bairro Industrial, São Sebastião/SP, medindo 346,00m² de terreno e 428,50m² de área construída".

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada, se necessário, a invocar o caráter de urgência em eventual processo judicial para os fins do disposto no artigo 5º, do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7000/2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para implantação da Secretaria da Educação e Complexo Educacional, a fim de atender a comunidade local na área educacional e outros de interesse público.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Rua Antônio Goulart Marmo, 273, Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4110.0068.0000, com área de 350,00m² de terreno e 145,67m² de área construída, cuja Matrícula nº 2.930 consta como proprietário R MARQUES C R E TRANSP LTDA, que se destinará para implantação da Secretaria de Educação e Complexo Educacional, a fim de atender a comunidade local na área educacional e outros de interesse público.

IMÓVEL: "UM TERRENO localizado na Rua Antônio Goulart Marmo, 273, Bairro Industrial, São Sebastião/SP, medindo 350,00m² de terreno e 145,67m² de área construída".

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada, se necessário, a invocar o caráter de urgência em eventual processo judicial para os fins do disposto no artigo 5º, do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7001/2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para implantação da Secretaria da Educação e Complexo Educacional, a fim de atender a comunidade local na área educacional e outros de interesse público.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Rua Antônio Goulart Marmo, 263, Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4110.0081.0000, com área de 402,00m² de terreno e 339,23m² de área construída, cuja Matrícula nº 2.931 consta como proprietário BENEDITO ALEXANDRE, que se destinará para implantação da Secretaria de Educação e Complexo Educacional, a fim de atender a comunidade local na área educacional e outros de interesse público.

IMÓVEL: "UM TERRENO localizado na Rua Antônio Goulart Marmo, 263, Bairro Industrial, São Sebastião/SP, medindo 402,00m² de terreno e 339,23m² de área construída".

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada, se necessário, a invocar o caráter de urgência em eventual processo judicial para os fins do disposto no artigo 5º, do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7002/2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para implantação da Secretaria da Educação e Complexo Educacional, a fim de atender a comunidade local na área educacional e outros de interesse público.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Avenida Antônio Januário do Nascimento, 420, Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4145.0127.0000, com área de 380,00m² de terreno e 352,56m² de área construída, cuja Matrícula nº 7.703 consta como proprietário HERMINIO GERALDO SARGENTIM, que se destinará para implantação da Secretaria de Educação e Complexo Educacional, a fim de atender a comunidade local na área educacional e outros de interesse público.

IMÓVEL: "UM TERRENO localizado na Avenida Antônio Januário do Nascimento, 420, Bairro Industrial, São Sebastião/SP, medindo 380,00m² de terreno e 352,56m² de área construída".

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada, se necessário, a invocar o caráter de urgência em eventual processo judicial para os fins do disposto no artigo 5º, do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7003/2017

"Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS."

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016, 6763/2017, 6764/2017, 6765/2017, 6803/2017, 6826/2017, 6827/2017, 6828/2017, 6887/2017, 6888/2017, 6892/2017, 6935/2017, 6936/2017 e 6937/2017, nomeando as pessoas abaixo indicadas:

I- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus

Membro Titular: Alfredo Simões em substituição a João Augusto

Membro Suplente: Katia Nogueira em substituição a Ana Maria Batelochi

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2017.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de novembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7004/2017

"Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS."

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016, 6763/2017, 6764/2017, 6765/2017, 6803/2017, 6826/2017, 6827/2017, 6828/2017, 6887/2017, 6888/2017, 6892/2017, 6935/2017, 6936/2017, 6937/2017 e 7003/2017, nomeando as pessoas abaixo indicadas:

I- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano

Membro Titular: Rozaura Rigotti Ivo em substituição a Célia Silveira da Cruz

Membro Suplente: Katia Nogueira em substituição a Ana Maria Batelochi

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2017.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de novembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2506/2017

Dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do Bem-Estar e do Sossego Público no âmbito do Município de São Sebastião, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a execução de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por imóvel comercial, residencial, inclusive os gerados e propagados por veículo ou por qualquer forma, que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados por esta lei que caracterize perturbação ao sossego e o bem-estar público.

§ 1º As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem danos materiais à saúde e ao bem-estar público.

§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - som: é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - vibração: movimento oscilatório, transmitido pelo solo ou uma estrutura qualquer;

III - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei;

IV - ruído: qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

V - ruído impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



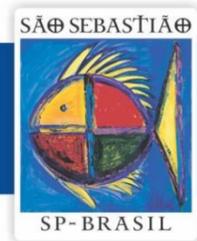
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



VI - ruído contínuo: aquele com flutuação de nível de pressão acústica tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação;

VII - ruído intermitente: aquele cujo nível de pressão acústica cai abruptamente ao nível do ambiente várias vezes durante o período de observação; desde que o tempo em que o nível se mantém constante, diferente daquele do ambiente, seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;

VIII - ruído de fundo: todo e qualquer som que seja emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições;

IX - distúrbio sonoro e distúrbio por vibrações: significa qualquer ruído ou vibração que:

- coloque em risco ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
- possa ser considerado incômodo e/ou ultrapasse os níveis fixados nesta lei.

X - nível equivalente (LEQ): o nível médio de energia do ruído encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medido em dB (A);

XI - decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som;

XII - níveis de som dB (A): intensidade do som, medido na curva de ponderação "A", definido na norma NBR 10.151 - ABNT (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas);

XIII - zona sensível a ruído ou zona de silêncio: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de duzentos metros de distância de hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares;

XIV - limite real da propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

XV - serviço de construção civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura ou de um terreno;

XVI - centrais de serviços: canteiros de manutenção e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de construção civil;

XVII - fonte geradora de som excessivo ou que gere incômodo de qualquer natureza: qualquer objeto, geralmente eletrônico, que gere som excessivo ou que incomode o sossego público de qualquer natureza.

XVIII - Ruídos com componentes tonais: ruídos que contêm tons puros, a exemplo de sons de apitos e zumbidos.

XIX - Fonte poluidora: fonte causadora do ruído sonoro objeto do incômodo.

XX - Agentes de fiscalização: agentes públicos aos quais é dada a atribuição de fiscalizar o devido cumprimento desta Lei, bem como de aplicar as sanções cabíveis, podendo ser os mesmo que exerçam atividades de fiscalização ambiental, de posturas, de trânsito, guardas civis municipais, policiais militares, mediante convênio com a Prefeitura Municipal, ou qualquer outro servidor a qual seja dada a competência de fiscalizar o devido cumprimento desta Lei.

§ 3º Para fins de aplicação desta lei, ficam definidos os seguintes horários:

- Diurno: período compreendido entre as 7 e 19 horas;
- Vespertino: período compreendido entre as 19 e 22 horas;
- Noturno: período compreendido entre as 22 e 7 horas.

IV - Domingos e feriados: o período diurno será compreendido entre 9h e 19h.

Art. 2º Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta lei, bem como o nível equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

Art. 3º A emissora de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propaganda, sejam políticas, religiosas, sociais e recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º O nível de som da fonte poluidora, medido nos termos das normas das NBR 10.151 e NBR 10.152 não poderá exceder os níveis fixados na Tabela I, que é parte integrante desta lei.

§ 2º Quando a fonte poluidora e a propriedade onde se dá o suposto incômodo estiverem localizadas em diferentes zonas de uso e ocupação, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade onde se dá o suposto incômodo.

§ 3º Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo estiver situada em local próximo à escola, creche, biblioteca pública, centro de pesquisas, asilo de idosos, hospital, maternidade, ambulatório, casa de saúde ou similar, com leitos para internamento, deverão ser atendidos os limites estabelecidos para Área Residencial Exclusiva - ARE -, independentemente da efetiva zona de uso e deverá ser observada a faixa de duzentos metros de distância, definida como zona de silêncio.

§ 4º Quando o nível de ruído proveniente de tráfego, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo vier a ultrapassar os níveis fixados por esta Lei, caberá à Prefeitura Municipal, articular-se com os órgãos competentes, visando à adoção de medidas para eliminação ou minimização dos distúrbios sonoros.

§ 5º Incluem-se nas determinações desta lei os ruídos decorrentes de trabalhos manuais como o encaixotamento, remoção de volumes, carga e descarga de veículos e toda e qualquer atividade que resulte prejudicial ao sossego público.

Art. 4º. A emissão de sons ou ruídos produzidos por veículos automotores, aquaviários, aeroplanos e aeródromos e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA - e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 5º. Quanto aos veículos ou outras fontes geradoras de sons excessivos ou que gerem incômodos de qualquer natureza que estiverem localizados em algum logradouro público, considera-se excessivo e perturbador do sossego e do bem-estar público os ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza que ultrapassem o limite de quarenta e cinco decibéis durante o período noturno e o limite de oitenta e cinco decibéis nos períodos diurno e vespertino, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora, nos termos da NBR 10.151.

§ 1º. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de se realizar a aferição do som excessivo com a utilização do aparelho de verificação de intensidade sonora, a irregularidade poderá ser constatada através do levantamento de denúncias registradas por escrito no setor de protocolos da Prefeitura, lavramento de Boletim de Ocorrência realizado pela Polícia Militar ou Civil, de solicitações telefônicas feitas aos órgãos públicos estaduais e municipais, quer seja para os telefones 190, 156, ou outros.

§ 2º. A medida prevista no § 1º deste artigo é excepcional e o agente público deverá justificar o motivo da impossibilidade na multa confeccionada ou em outro documento que possua fé pública.

Art. 6º. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, classificadas como Incômodas (I), Nocivas (NO) ou Perigosas (PE) dependem de prévia autorização da Prefeitura Municipal, mediante licença ambiental, para obtenção dos alvarás de construção e localização.

Parágrafo único. Para classificação a que se refere o "caput" deste artigo, serão regulamentados no prazo máximo de noventa dias da data de publicação desta Lei os critérios para definição das atividades potencialmente causadoras de poluição sonora.

Art. 7º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício, serviços de alto-falantes e outras fontes que possam causar poluição sonora, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade, inclusive a de cunho político, nos logradouros públicos, devendo os casos especiais serem analisados e autorizados Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Nenhuma fonte de emissão sonora em logradouros públicos poderá ultrapassar o nível máximo de oitenta e cinco decibéis na curva "C" do medidor de intensidade de som, medidas nos termos da NBR 10.151 e observadas as disposições de determinações policiais e leis regulamentares em vigor.

Art. 8º. Só será permitida a utilização de alarmes sonoros de segurança que apresentem dispositivo de controle que limite o tempo de duração do sinal sonoro em no máximo quinze minutos.

§ 1º. Para a execução de testes de fabricação ou instalação de alarmes sonoros veiculares, deverão ser utilizados dispositivos de controle, de forma que não seja necessária a emissão sonora acima dos limites estabelecidos na Tabela I desta lei.

§ 2º. No caso específico de alarmes sonoros em veículos ou imóveis, com acionamento periódico ou constante, serão aplicadas as mesmas sanções previstas nesta lei, sem prejuízo de outras disposições legais mais restritivas.

Art. 9º. Não se compreendem nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:

- por aparelhos sonorizadores, carros de som e similares usados nas propagandas eleitorais e políticas e nas manifestações coletivas, desde que não ultrapassem a sessenta e cinco decibéis, ocorram somente nos períodos diurno e vespertino e sejam autorizados nos termos do artigo 6º desta lei;
- por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
- por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;

IV - por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

V - por explosivos utilizados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou demolições, desde que detonados no período diurno e previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, não sendo permitido nos feriados ou fins de semana;

VI - por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a quinze minutos;

VII - por templos de qualquer culto, desde que não ultrapassem os limites de 65 decibéis(A) nos períodos diurno e vespertino e no período noturno enquadrarem-se no disposto na Tabela I;

VIII - por usos educacionais como creches, jardins de infância, pré-escolas, escolas de primeiro e segundo grau, supletivos, profissionalizantes, cursinhos ou escolas superiores, desde que não ultrapassem os limites de 65 decibéis(A) nos períodos diurno e vespertino e no período noturno enquadrarem-se na Tabela I. Art. 1º. Por ocasião do Carnaval e nas comemorações do Ano Novo serão toleradas, excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais normalmente proibidas por esta lei.

Art. 10. O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, devidamente licenciados, deverá atender aos limites máximos estabelecidos na Tabela II, que é parte integrante desta lei.

§ 1º Para aplicação dos limites constantes na Tabela II, serão regulamentados no prazo máximo de noventa dias da data de publicação desta lei os critérios para definição das atividades passíveis de confinamento.

§ 2º Excetuam-se dessas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidente graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o estabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 11. Os estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora deverão requerer à Prefeitura Municipal certidão de tratamento acústico adequado, sendo os requerimentos instruídos com os documentos legalmente exigidos, acrescidos das seguintes informações:

- tipo (s) de atividade (s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;
- zona e categoria de uso do local;
- horário de funcionamento do estabelecimento;
- capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;
- níveis máximos de ruídos permitidos;
- laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por técnico especializado ou empresa idônea não fiscalizadora;
- descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local;
- declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixada na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público.

Art. 12. O prazo de validade da certidão de tratamento acústico será de dois anos, expirando nos seguintes casos:

- alteração na atividade fim dos estabelecimentos que se enquadrem nos termos do artigo anterior;
- mudança da razão social;
- alterações físicas do imóvel, tais como reformas, ampliações ou qualquer alteração na aparelhagem sonora utilizada e/ou na proteção acústica instalada;
- qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos na certidão;
- qualquer irregularidade ou falsas informações contidas no laudo técnico.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos deste artigo convocar-se-á a expedição de uma nova certidão a ser previamente comunicada ao órgão competente, que providenciará vistoria técnica.

§ 2º A renovação da certidão será aprovada pelo órgão competente após prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com legislação vigente.

§ 3º O pedido de renovação da certidão deverá ser requerido três meses antes do seu vencimento, não se admitindo o funcionamento por meio de prazos ou prorrogações.

§ 4º A renovação da certidão ficará condicionada à liquidação, junto à Prefeitura, de todos os débitos fiscais que incidirem sobre o imóvel.

Art. 13. Os agentes públicos, no exercício da ação fiscalizadora, terão a entrada franqueada nas dependências que abriguem fontes localizadas de poluição sonora ou a se instalarem no Município, onde poderá permanecer pelo tempo que se fizer necessário, sem prévia autorização.

Parágrafo único. Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, poderá ser solicitado auxílio às autoridades policiais para a execução da medida ordenada.

Art. 14. A infração ao artigo 6º desta lei, por meio da propagação de som excessivo em veículo ou outras fontes geradoras de sons excessivos ou que gerem incômodos de qualquer natureza estando em logradouro público, sujeitará ao infrator, cumulativamente:

- 30 (trinta) ufesps;
- apreensão e remoção do veículo ou da fonte geradora de som excessivo que gere incômodo de qualquer natureza, quando é utilizado pelo infrator e propagador de som excessivo e perturbador do sossego e do bem-estar público, conforme o "caput" desse artigo e quando estiver em logradouro público.
- pagamento das taxas e das despesas com a remoção e a estada do veículo e da fonte geradora de som excessivo ou que gere incômodo de qualquer natureza.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no inciso I em caso de reincidência.

Art. 15. A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ressalvadas as disposições do artigo anterior, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:

- notificação por escrito;
- multa simples ou diária;
- embargo da obra;
- interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades
- cassação imediata do alvará de licenciamento do estabelecimento;
- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- paralisação da atividade poluidora;
- apreensão do equipamento gerador da poluição sonora.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo poderá ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela Prefeitura Municipal, se obrigar à adoção imediata de medidas específicas para cessar e corrigir a poluição sonora. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, no prazo máximo de trinta dias, a multa poderá ter uma redução de até 90% do valor original.

Art. 16. Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta lei serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, conforme Tabela III anexa, e assim definidas:

- leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- graves, aquelas em que forem verificadas circunstâncias agravantes;
- gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou reincidência.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo fixar o valor da multa, conforme classificação na Tabela III.

Art. 18. Para imposição da pena e graduação da multa, observar-se-á:

- as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- a gravidade do fato, tendo em vista as consequências para a saúde ambiental e o meio ambiente;
- a natureza da infração e suas consequências;
- o porte do empreendimento;
- os antecedentes do infrator, quanto às normas

Art. 19. São circunstâncias atenuantes:

- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- arrepentimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa do ruído emitido;
- ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 20. São circunstâncias agravantes:

- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 131 – 01 de Novembro de 2017

§ 2º No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 21. As circunstâncias previstas nos artigos 17, 18, 19, 20 e 21 desta lei não se aplicam às infrações previstas no artigo 5º desta lei.

Art. 22. Na aplicação das normas estabelecidas por esta lei, compete à Prefeitura Municipal:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II- aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III- organizar programas de educação e conscientização no que tange:

a) as causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) aos esclarecimentos das ações proibidas por esta lei e os procedimentos para o relato das violações.

Parágrafo único. A presente lei se subordinará à legislação federal e estadual sobre os níveis de ruídos admissíveis, aplicando as normas mais restritivas.

Art. 23. As denúncias de poluição sonora devem ser registradas por escrito ou mediante reclamação telefônica, assegurado o sigilo do denunciante, quando solicitado.

Art. 24. O Agente de Fiscalização, no atendimento de ocorrências decorrentes aos desrespeito dessa Lei, fica autorizada a aplicar as penalidades previstas nos artigos 15 e 16.

Art. 25. Esta lei será regulamentada por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 21 da Lei n. 842/1992 e as Leis Municipais n. 1.637/2003, 1.677/2004.

São Sebastião, 19 outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ANEXO I

Tabela I

Limites máximos permissíveis de ruídos

ZONAS DE USO	DIURNO	VESPERTINO	NOTURNO
Zona residencial e rural	55 dB (A)	50 dB (A)	45 dB (A)
Zona residencial mista e de Proteção ambiental	60 dB (A)	55 dB (A)	50 dB (A)
Zona mista	65 dB (A)	60 dB (A)	55 dB (A)
Zona industrial	70 dB (A)	60 dB (A)	60 dB (A)

ANEXO II

Tabela II

Serviços de construção civil

ATIVIDADE	NÍVEL DE RUÍDO
Atividades não confináveis	85 dB (A) para qualquer zona, permitido somente no horário diurno.
Atividades passíveis de confinamento	Limite da zona constante na Tabela I acrescido de 5 (cinco) dB (A) nos dias úteis em horário diurno. Limite da zona constante na Tabela I para os horários vespertino e noturno, nos dias úteis e qualquer horário nos domingos e feriados

Tabela III

CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
LEVE	Atividade geradora de ruído desenvolvida sem licença
LEVE	Até 10 dB acima do limite
LEVE	Outras infrações a esta Lei
GRAVE	De 10 dB a 30 dB acima do limite
GRAVISSIMA	Mais de 30 dB acima do limite

LEI Nº 2508/2017

Dispõe sobre alteração do artigo 5º, VIII, da Lei nº 2417/2016 que dispõe sobre o Conselho Municipal Antídotos de São Sebastião.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 5º, VIII, da Lei nº 2417/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O COMAD será constituído de 20 (vinte) membros titulares e de igual número de suplentes, dos quais 50% serão indicados pelo Poder Público local e 50% por órgãos oficiais e por entidades da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

(...)

VIII- 1 representante da Associação Comercial”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 24 outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2510/2017

Dispõe sobre a denominação da Ponte da Barra, localizada no Bairro de Maresias, Município de São Sebastião.

O PREFEITO MUNICIPAL, de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada PONTE ALBERTO FERNANDES RODRIGUES, a Ponte da Barra localizada no bairro de Maresias, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a biografia do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião, 01 de novembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

ALBERTO FERNANDES RODRIGUES, nascido em 30 de outubro de 1941, no Município de Santos/SP, casou-se com Maria Ramos de Oliveira Rodrigues, moradora de Maresias, e desta união tiveram os filhos Débora de Oliveira Rodrigues (Professora) e Luiz Alberto de Oliveira Rodrigues (Professor em Boiçucanga).

Supervisor químico aposentado veio morar em São Sebastião após conhecer sua esposa Maria Ramos de Oliveira Rodrigues.

Elegeu-se vereador entre 1992-1996;

Foi criador da Somar – Sociedade Amigos de Maresias;

Trabalhou como Diretor Regional na Prefeitura de São Sebastião;

Projetos: proibiu e lutou contra barracas na Praia de Maresias;

Foi um dos primeiros membros do CONSEG de São Sebastião;

Morador próximo a Ponte da Barra.

Faleceu em 04 de abril de 2005, vítima de um infarto fulminante, foi velado e enterrado no Município de São Sebastião

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/17

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61.843/20017

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR COTA DE PATROCÍNIO, PARA OS EVENTOS DO VERÃO 2017/2018 NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 17/11/2017. ÀS 10:00H.

SESSÃO DE ABERTURA: 17/11/2017 ÀS 10:30H.

OBTENÇÃO DO EDITAL GRATUITAMENTE NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR / EDITAIS DE LICITAÇÃO OU NO ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO –

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, MEDIANTE RECOLHIMENTO DE TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS).

SÃO SEBASTIÃO, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CESAR ARNALDO ZIMMER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0009/17

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61.845/20017

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE 35 ESTAÇÕES DE GINÁSTICA E ALONGAMENTO A SEREM INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 17/11/2017. ÀS 16:00H.

SESSÃO DE ABERTURA: 17/11/2017 ÀS 16:30H.

OBTENÇÃO DO EDITAL GRATUITAMENTE NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR / EDITAIS DE LICITAÇÃO OU NO ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO –

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, MEDIANTE RECOLHIMENTO DE TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS).

SÃO SEBASTIÃO, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

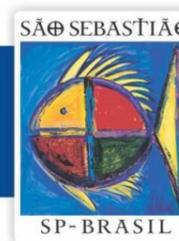
CESAR ARNALDO ZIMMER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 131 – 01 de Novembro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



RETIFICAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PESQUISA

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PESQUISA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SP, Estado de São Paulo, por intermédio do Comitê Gestor de Parceria Público Privada, neste ato representado pelo seu Presidente e Secretário Municipal de Administração, consubstanciado no Edital de Chamamento Público relativo ao procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2017, instaurado no processo administrativo nº 2105/2017, vem autorizar conforme regras da Lei federal nº 10.079/2004, Decreto Federal nº 8248/2015 e Lei municipal nº 1.969/2009, as empresas **MOBIT** – MOBILIDADE ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 16.383.848/0001-87, **SELT** ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 19.187.475/0001-67 E **ILUMISUL** SOLUÇÕES URBANAS EM LUMINOTENICA LTDA, CNPJ nº 12.917.918/0001-89; **UBERLUZ** ENERGETICA S/A, CNPJ nº 00.587.811/0001-30 e **FORTNORT** DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA, CNPJ nº 00.900.846/0001-88; **SADENCO** SUL – AMERICANA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.166.929/0001-95; **VITORIA LUZ** CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.921.499/0001-32; **ENGELUZ** ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ nº 85.489.078/0001-74, a comecem a partir da data de publicação deste termo a desenvolver os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres, necessários à realização de projetos de Parceria Público – Privadas – PPP, com vistas à manutenção, expansão e modernização do serviço de iluminação das vias públicas do Município de São Sebastião, os quais deverão ser apresentados no prazo de 60 (sessenta) dias.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SP, Estado de São Paulo, por intermédio do Comitê Gestor de Parceria Público Privada, neste ato representado pelo seu Presidente e Secretário Municipal de Administração, consubstanciado no Edital de Chamamento Público relativo ao procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2017, instaurado no processo administrativo nº 2105/2017, vem autorizar conforme regras da Lei federal nº 10.079/2004, Decreto Federal nº 8248/2015 e Lei municipal nº 1.969/2009, as empresas **MOBIT** – MOBILIDADE ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 16.383.848/0001-87, **SELT** ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 19.187.475/0001-67 E **ILUMISUL** SOLUÇÕES URBANAS EM LUMINOTENICA LTDA, CNPJ nº 12.917.918/0001-89; **UBERLUZ** ENERGETICA S/A, CNPJ nº 00.587.811/0001-30 e **FORTNORT** DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA, CNPJ nº 00.900.846/0001-88; **SADENCO** SUL – AMERICANA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.166.929/0001-95; **VITORIA LUZ** CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.921.499/0001-32; **ENGELUZ** ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ nº 85.489.078/0001-74, a comecem a partir da data de publicação deste termo a desenvolver os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres, necessários à realização de projetos de Parceria Público – Privadas – PPP, com vistas à manutenção, expansão e modernização do serviço de iluminação das vias públicas do Município de São Sebastião, os quais deverão ser apresentados no prazo de 60 (sessenta) dias.

São Sebastião, 01 de novembro de 2017.

São Sebastião, 01 de novembro de 2017.

Daniel Cesar Augusto

Presidente do Comitê Gestor de Parcerias Público Privada

Daniel Cesar Augusto

Presidente do Comitê Gestor de Parcerias Público Privada